



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 04-2018/CS-IFB

**Mantém integralmente o julgamento proferido
no Processo Administrativo Disciplinar.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016.

CONSIDERANDO o artigo 127 c/c art. 130, da Lei nº 8.112, de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 13, da Lei 9.394, de 20/12/1996;

CONSIDERANDO o artigo 116, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.002512.2016-40, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em sua 46ª Reunião Ordinária, do Conselho Superior do IFB do dia 12 de dezembro de 2017;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Manter integralmente o julgamento proferido no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Brasília – DF, 05 de fevereiro de 2018.

Original Assinado
WILSON CONCIANI